

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 1

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE MORRO AGUDO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.279, DE 09 DE JULHO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Altera dispositivos da Lei 2.250/2002 e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 12 da Lei 2.250/2002 passa a vigorar acrescido do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 12.

§3º - Os benefícios previstos no inciso I, “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, e no inciso II, “a”, serão custeados pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO; os benefícios previstos no inciso I, “f”, “h”, “i”, e no inciso II, “b”, serão custeados pelo Município de Morro Agudo.”

Art. 2º - O caput do art. 21 da Lei 2.250/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá à remuneração que o Segurado recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que, comprovadamente, e a critério da perícia médica realizada por profissional indicado pelo Município de Morro Agudo, persistir a incapacidade.”

Art.3º - O caput do art. 22 da Lei 2.250/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico indicado pelo Município de Morro Agudo.”

Art. 4º - O Parágrafo Único do art. 23 da Lei 2.250/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23.....

“Parágrafo Único - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado”.

Art. 5º - O art. 24 da Lei 2.250/2002 passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 24.

Parágrafo Único – O Abono Anual será custeado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO ou pelo Município de Morro Agudo, a depender do benefício recebido pelo segurado, nos termos do art. 12, §3º.”

Art. 6º - Os §1º e §3º do art. 28 da Lei 2.250/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

§1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 2 (duas) semanas, mediante atestado médico fornecido por médico designado pelo Município de Morro Agudo.”

§3º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo Município de Morro Agudo, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.”

Art.7º - O Parágrafo Único, do art. 33, da Lei 2.250/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.

...

Parágrafo Único – Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO ou pelo Município de Morro Agudo, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da legislação civil.”

Art. 8º - O caput e o Parágrafo Único, do art. 35, da Lei 2.250/2002 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. O segurado em gozo de auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez, está obrigado a se submeter,

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 2

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo da junta médica designada pelo Município de Morro Agudo ou pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO, bem assim a tratamentos, processos readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

Parágrafo Único – A periodicidade a que se refere o “caput” deste artigo será definida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal ou pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO, ouvidas as juntas médicas caso a caso, e nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º - O Parágrafo Único, do art. 36, da Lei 2.250/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 36.

Parágrafo Único – O procurador deverá firmar, perante o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO ou perante o Município de Morro Agudo, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.”

Art.10 - O caput do art. 38, da Lei 2.250/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 38. Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO ou pelo Município de Morro Agudo, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua manutenção.”

Art.11 - O caput do art. 39, da Lei 2.250/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 39. Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO e o Município de Morro Agudo poderão tomar providências no sentido de comprovar ou

suplementar as informações fornecidas.”

Art.12 - O caput do art. 40, da Lei 2.250/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 40. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO e o Município de Morro Agudo, conforme competência para custeio prevista no art. 12, § 3º, podem negar qualquer reivindicação de benefício, declará-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

Art.13 - O inciso I, do art. 74, da Lei 2.250/2002 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 74.

I – a contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, no valor de 14,00%;”

Art.14 - O caput, do art. 81, da Lei 424/1969 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 81. A partir do 16º dia de licença o funcionário no curso da licença para tratamento de saúde não perceberá seus vencimentos e vantagens, sendo que, a partir de então, o benefício previdenciário, auxílio doença, será concedido pelo Município de Morro Agudo, observadas as disposições da Lei municipal 2.250/2002.”

Art.15 - O §2º, do art. 83, da Lei 424/1969 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 83.

§2º – A funcionária no curso de licença à gestante não perceberá seus vencimentos e vantagens, sendo que o benefício previdenciário, salário maternidade, observadas as disposições da Lei Municipal 2.250/2002, será pago a funcionária gestante pelo Município de Morro Agudo.

Art.16 – Os valores gastos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO – IPREMO com o custeio dos benefícios previstos no inciso I, “f”, “h”, “i”, e no inciso II, “b”, do art. 12, da Lei 2.250/2002, referente ao dia 13.11.2019, data de entrada em vigor da EC nº 103/19, até a conclusão dos ajustes necessários, serão ressarcidos ao RPPS do Município com as atualizações previstas legalmente.

Art.17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado, quanto ao artigo 13, o disposto no

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 3

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

§ 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
09 DE JULHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.280, DE 09 DE JULHO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Dispõe sobre a abertura de
CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
SUPLEMENTARES, ADICIONAIS a
porcentagem disciplinada na L.D.O.
e L.O.A. para o Exercício de 2020, e
dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal
de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica autorizado, ao Poder Executivo,
abrir créditos orçamentários suplementares, no percentual
de 10% (DEZ POR CENTO) adicional a porcentagem
(limite de 30% do orçamento das despesas) disciplinada
no Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.210, de
18/09/2019 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração
da Lei Orçamentária de 2020), outorgada pelo Inciso I,
do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.246, de 18/12/2019
(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Morro Agudo para o Exercício de 2020).

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta
Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o
Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às
alterações ora implementadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
09 DE JULHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de

Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.281, DE 09 DE JULHO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

*“Dispõe sobre a abertura de
CRÉDITO ADICIONAL, no valor
de R\$ 590.726,68, destinada a
SUPLEMENTAR a dotação que
especifica e dá outras providências”.*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal
de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo
41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas
Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle
dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados,
dos Municípios e do Distrito Federal), fica o Poder
Executivo autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 590.726,68 (quinhentos
e noventa mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta
e oito centavos), observadas as seguintes classificações
institucional, funcional, por estrutura programática e por
natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

Função: 10 (Saúde)

Subfunção: 302 (Assistência Hospitalar e Ambulatorial)

Programa: 0016 (Gestão da Saúde)

Atividade: 2.056 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos
em Média e Alta Complexidade)

Recurso: 1095 (União – Recursos para Combate ao CoViD-19)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais –
Vinculados)

Código de Aplicação: 312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus)

Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)
[Ficha 448].....R\$ 590.726,68

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR, aberto no caput deste
artigo, será COBERTO com recursos oriundos de
“Excesso de Arrecadação”, nos termos do Inciso II, do
Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17
de março de 1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro
para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 4

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), em decorrência de inclusão, no orçamento vigente, da arrecadação de receita oriunda da “fonte de recurso” 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados), cujo “código de aplicação” é o312 (Recursos para Combate ao CoronaVírus), proveniente da Portaria Nº 1.448, de 29/05/2020, do Ministério da Saúde, que dispôs sobre o “auxílio financeiro emergencial, às santas casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19”:

Receitas Correntes

Transferências Correntes

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES

Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) – Repasses Fundo a Fundo (Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde)

Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo

Combate ao CoronavírusR\$590.726,68

ARTIGO 2º – Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
09 DE JULHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

=LEI Nº 3.282, DE 09 DE JULHO DE 2020=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Delimita área especial de interesse social– AEIS, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal

aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitada como área especial de interesse social, AEIS, com a finalidade de implantação de loteamento residencial popular, o imóvel inscrito pela matrícula nº 10.561 do Oficial de Registro de Imóveis de Morro Agudo, SP e Cadastro Municipal 07.150.010, denominado Sítio Santa Tereza – Gleba 03, com área de 42.786,77 metros quadrados.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
09 DE JULHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

Decretos

= DECRETO Nº 5.336, DE 09 DE JULHO DE 2020 =

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL no valor total de R\$ 528.633,14

destinado a SUPLEMENTAR as dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Nº 3.246, de 18/12/2019 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2020), combinado com o Inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 528.633,14 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e quatorze centavos), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 5

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

orçamentária:

02: EXECUTIVO

01: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.001: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 003) R\$ 4.130,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.004: Serviços Administrativos e Pessoal

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 30) R\$ 17.905,35

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

01: ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0018.2.007: Coordenação da Publicidade Institucional

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 045) R\$ 4.500,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 56) R\$ 20.731,86

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

06: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

01: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0021.2.009: Manutenção e Coordenação da Assistência Social

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 70) R\$ 2.065,00

Recurso: 1076 (Assistência Social – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 418) R\$ 1.120,00

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 139) R\$ 152.226,66

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 421) R\$ 170.000,00

Recurso: 1012 (Convênio Vinculado Saúde – Estado)

Fonte de Recurso: 02 (Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.055: Piso de Atenção Básica em Saúde

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 145) R\$ 3.491,50

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 148) R\$ 47.040,00

Recurso: 1005 (Convênio Vinculado À Saúde – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 300 (Saúde)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02: ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0011.2.023: Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 188) R\$ 826,00

Recurso: 1007 (Convênios Vinculados Educação – União)

Fonte de Recurso: 05 (Transf. e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 200 (Educação)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

01: OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.2.038: Manutenção de Obras e Infraestrutura Urbana

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 316) R\$ 2.891,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 6

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

02: SERVIÇOS URBANOS

15.452.0024.2.040: Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 332) R\$ 29.560,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

03: SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 351) R\$ 4.859,04

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

04: TRANSPORTES

26.782.0008.2.043: Manutenção do Setor de Transportes

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 357) R\$ 5.615,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

04: TRANSPORTES

26.782.0008.2.043: Manutenção do Setor de Transportes

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 362) R\$ 48.036,73

Recurso: 1011 (CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)

Fonte de Recurso: 02 (Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados)

Código de Aplicação: 130 (CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

05: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 371) R\$ 3.135,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

01: AGRICULTURA

20.606.0003.2.048: Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 394) R\$ 10.500,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 528.633,14

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

02: EXECUTIVO

01: GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04.122.0002.2.001: Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 003) R\$ 2.065,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

05: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

01: FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0019.2.008: Gestão Financeira

3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 048) R\$ 4.500,00

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 7

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 128) R\$ 11.662,00

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

07: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

01: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (F.M.S.)

10.301.0016.2.018: Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 137) R\$ 15.741,50

Recurso: 1001 (Saúde – Manutenção: 15% da Saúde – Geral)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 310 (Saúde Geral)

08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

06: ENSINO SUPERIOR

12.364.0015.2.032: Contribuição a Universitários

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 274) R\$ 443.492,91

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11 SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP. OBRAS PÚBLICAS

01 OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

15.451.0023.1.014: Obras e Infraestrutura Urbana

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 419) R\$ 48.036,73

Recurso: 1000 (Recursos Próprios – Tesouro)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

11: SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.

05: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 372) R\$ 3.135,00

Recurso: 1018 (Recursos Vinculados Tesouro – Trânsito)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 400 (Trânsito)

TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 528.633,14

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 09 DE JULHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

= DECRETO Nº 5.337, DE 09 DE JULHO DE 2020 =

“Regulamenta a publicidade dos avisos de licitação no âmbito da Prefeitura de Morro Agudo e dá outras providências.”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público de Contas de São Paulo, exarado nos autos da CONSULTA TC nº 21534/026/16,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As publicações dos avisos de licitação, em qualquer modalidade, das chamadas públicas, dos procedimentos de interesse de doação ao Poder Público e quaisquer instrumentos que, para contratação, exija a apresentação de proposta por interessados ou licitantes passa a ser regulamentado por este Decreto.

Parágrafo único – Quando não houver disposição expressa neste Decreto a respeito de prazo específico, a publicidade será efetuada pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, através de publicação no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura na internet, salvo se outro prazo ou local de publicidade estiver estipulado em lei ou regulamento aplicável.

Artigo 2º - As disposições deste Decreto, no tocante às eventuais omissões, serão interpretadas em favor do princípio da publicidade.

Artigo 3º - As licitações nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão, pregão, presencial ou eletrônico, desde que financiadas integralmente mediante recursos próprios serão publicadas:

I – quando seu valor total estimado for de até R\$

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO
WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 8

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais):

- a) no Diário Oficial do Município;
- b) no portal da Prefeitura de Morro Agudo, na seção própria.

II – quando seu valor total estimado for maior que R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e menor que R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) no Diário Oficial do Município;
- b) no portal da Prefeitura de Morro Agudo, na seção própria;
- c) no Diário Oficial do Estado;
- d) no Diário Oficial da União.

III – quando seu valor total estimado for superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

- a) no Diário Oficial do Município;
- b) no portal da Prefeitura de Morro Agudo, na seção própria;
- c) no Diário Oficial do Estado;
- d) no Diário Oficial da União;
- e) em jornal diário de grande circulação no Estado, com impressão de, no mínimo, 40.000 (quarenta mil) exemplares diários.

§1º - Quando se tratar de licitação de grande vulto, conforme define o artigo 6º, inciso V da Lei nº 8.666/93, as publicações se darão de conformidade com o inciso III deste artigo por, no mínimo, 03 (três) vezes, com intervalo de, no mínimo, 03 (três) dias entre cada publicação.

§2º - Os avisos de licitação, suas retificações, alteração de datas da sessão pública, anulação e revogação do Edital, serão publicados nos mesmos meios previstos nos incisos deste artigo.

§3º – A ata da sessão pública ou seu resumo, despacho de adjudicação, despacho de homologação, convocação para apresentação de amostras e todos os atos posteriores à sessão pública ou homologação, não previstos no §2º deste artigo, serão publicados somente no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

§4º - No caso de licitações realizadas por meio da internet, utilizando-se de ferramentas de tecnologia da

informação, os Editais deverão ser publicados, na íntegra, também nesses meios.

§5º - Quando se tratar de licitações na modalidade leilão ou procedimento de manifestação de interesse em doação de bens ao Poder Público, as publicações se darão de conformidade com o inciso II deste artigo, excetuada a publicação em Diário Oficial da União.

Artigo 4º - As licitações nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão, presencial ou eletrônico, desde que financiadas, parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais, além da regra estatuída pelo artigo 3º deste Decreto, também no Diário Oficial da União.

Artigo 5º - As licitações nas modalidades convite, tomada de preços, concorrência, leilão, pregão, presencial ou eletrônico, desde que financiadas, parcial ou totalmente com recursos estaduais ou garantidas por instituições estaduais, além da regra estatuída pelo artigo 3º deste Decreto, também no Diário Oficial do Estado.

Artigo 6º - Quando o Setor de Licitações verificar que a licitação, em decorrência da especificidade do seu objeto, da localidade em que obtidos os orçamentos para estimativa de preço na fase interna ou da verificada e provável concentração de mercado, local ou regional, poderá ampliar as publicações de que tratam este Decreto, prezando pelo aumento da divulgação e consequente concorrência no certame.

Artigo 7º - É facultado ao Setor de Licitações divulgar o aviso de licitação ou a íntegra do Edital já publicado na forma deste Decreto, mediante encaminhamento de correio eletrônico diretamente àqueles que contribuíram com orçamentos estimativos na fase interna da licitação.

§1º - O envio de correio eletrônico de que trata este artigo deverá ser enviado para todos os prováveis licitantes na mesma data, respeitando-se o princípio do tratamento isonômico.

§2º - Fica ainda facultado ao Setor de Licitações encaminhar os avisos de licitação e manter relacionamento institucional, dentro dos princípios da Lei nº 8.666/93, aos portais eletrônicos especializados em licitação e que divulguem, sem custos para o erário, a realização das respectivas licitações.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO



Praça Martinico Prado nº 1626

Centro

Morro Agudo - SP

CEP 14640-000

Tel. 3851-1400

LEI Nº 3.020/2016

PREFEITURA DE MORRO AGUDO

WWW.MORROAGUDO.SP.GOV.BR

Ano IV | Edição nº 751 | Página 9

Quinta-feira, 09 de julho de 2020

Departamento de Comunicação

Artigo 9º - Este Decreto não se aplica aos processos de licitação cujos avisos de licitação já tenham sido publicados.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
09 DE JULHO DE 2020.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em data supra.

Licitações e Contratos

Suspensão

Aviso de suspensão

Pregão presencial n.º 025/2020

Processo administrativo n.º 108/2020

Modalidade: pregão presencial. Tipo: menor preço por item. Objeto: Aquisição de produtos/contratação de empresa para fornecimento de próteses dentárias. Em virtude de necessidade de readequação do edital, fica SUSPENSA a sessão designada para o dia 09/07/2020. Após as retificações necessárias, será publicada nova data para sessão, nos mesmos moldes do aviso de licitação. Informações através do telefone (16) 3851-1400. Morro Agudo/SP, 09/07/2020. Vinícius Cruz de Castro, prefeito municipal.